



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 081/2010

**Contrato para a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela das Eleições 2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 77 do Pregão n. 052/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MBA Comunicações Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MBA COMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua General Câmara, n. 254, Centro, Santos/SP, CEP 11010122, telefone (13) 3221-8339, inscrita no CNPJ sob o n. 06.137.649/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Tiago Villaça Souza, inscrito no CPF sob o n. 265.498.878-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela das Eleições 2010, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela das Eleições 2010, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n. 052/2010.

1.1.1. A gravação da Votação Paralela deverá conter as seguintes especificações:

- a) 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica e mais 1 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da votação paralela, totalizando 4 (quatro) câmeras. As câmeras deverão ser digitais com, no mínimo, 3 CCD;
- b) as câmeras junto às urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 29", no mínimo;
- c) captação de áudio através de microfones tipo *headset*, sem fio, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;
- d) gravação de áudio e vídeo das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, em 3 (três) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;
- e) monitoramento e gravação de todas as câmeras em telão de 70", no mínimo, com sinal multiplexado (PIP);
- f) o período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e
- g) o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às orientações do TRESA.

1.1.2. A gravação do Sorteio deverá conter as seguintes especificações:

- a) 1 (uma) câmera com as mesmas características citadas acima;
- b) o período de gravação deverá ser o da duração do sorteio com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e
- c) o posicionamento da câmera deverá obedecer às orientações do TRESA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 052/2010, de 16/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/07/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo o 2º turno das Eleições/2010, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 8.983,00 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais), na forma como segue:

- a) 50% do valor contratado: referente ao 1º Turno das Eleições/2010; e
- b) 50% do valor contratado: referente ao 2º Turno das Eleições/2010, se houver.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado nos dias:

- a) 2 de outubro de 2010 (**1º Turno**): cerimônias de sorteio das urnas eletrônicas;
- b) 3 de outubro de 2010 (**1º Turno**): abertura, rotinas de votação e encerramento dos trabalhos de votação paralela;
- c) 30 de outubro de 2010 (**2º Turno, se houver**): cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas; e
- d) 31 de outubro de 2010 (**2º Turno, se houver**): abertura, rotinas de votação e encerramento dos trabalhos de votação paralela.

3.2. Estima-se como tempo necessário para os técnicos operarem os equipamentos que serão disponibilizados:

3.2.1. Sorteio (dias 2.10 – 1º turno – e 30.10.10 – 2º turno, se houver): aproximadamente 3 (três) horas no sábado (o horário exato será oportunamente informado à empresa contratada – pelo menos com 10 dias de antecedência);

3.2.2. Votação Paralela (dias 3.10 – 1º turno – e 31.10.10 – 2º turno, se houver): aproximadamente 12 horas no domingo, a partir das 7h.

3.3. A Contratada será notificada acerca da realização do 2º turno.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001093, em 21/07/2010, no valor de R\$ 8.983,00 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Secretário da Comissão de Votação Paralela, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 052/2010 e em sua proposta;

10.1.2. conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias;

10.1.2.1. o vídeo deverá abordar as etapas do processo de votação paralela, incluindo o sorteio das urnas;

10.1.3. fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 4 (quatro) câmeras e do sinal multiplexado (formato DVD) referente ao processo de votação

paralela, bem como do sorteio, acondicionadas em embalagem própria para mídia DVD (caixa plástica rígida), devidamente identificadas;

10.1.4. disponibilizar todo o material necessário para a gravação da votação paralela na véspera, ou seja, no sábado, realizando testes completos, conforme orientação do TRESA;

10.1.5. fornecer todo o material necessário (câmeras, DVD, cabos, conectores, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

10.1.6. providenciar os equipamentos ou acessórios (e.g. gerador, no break, baterias) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com falta de energia elétrica externa;

10.1.7. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste objeto;

10.1.8. realizar os serviços referentes ao sorteio de urnas na sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital; os locais destinados aos serviços relativos à votação paralela serão informados oportunamente à empresa contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

10.1.9. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. .052/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

13.2. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de julho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIAGO VILLAÇA SOUZA  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO